



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Aripuanã	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Comodoro	4
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	8
Prefeitura Municipal de Diamantino	9
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	13
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	13
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	14
Prefeitura Municipal de Poconé	14
Prefeitura Municipal de Rio Branco	15
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	18

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 115/2020**

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 108/2020 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alíneas "a" e "m", c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas "a" e "b", considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no processo submetido ao Protocolo nº 1849, de 21 de setembro de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto no *caput* do Art. 1º da Portaria nº 108/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., para até o dia **06 de outubro do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de setembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 088/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 18/09/2020

Prazo: 18/09/2020 a 17/11/2020

Valor Total: R\$ 11.210,00 (onze mil duzentos e dez reais).

SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI ME CNPJ/MF nº 06.065.614/0001-38

NAD 4771/2020

PRÉ EMPENHO 4859/2020

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 089/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 18/09/2020

Prazo: 18/09/2020 a 17/11/2020

Valor Total: R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais).

RODRIGO IGNACIO PENTEADO MEI. CNPJ/MF nº 17.609.049/0001-49

NAD 4716/2020

PRÉ EMPENHO 4803/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR 025/2020****DISPENSA Nº 02/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25%, do contrato principal que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DICLORO ISOCIANURATO GRANULADO**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres devido a demanda sazonal em virtude da pandemia pela infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), para realização de desinfecção em vias públicas.

DA PORCENTAGEM – Os itens a serem aditivados e as quantidades

do presente aditivo tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN	PERCETUAL 25%	VALORUNIT.	VALORTOTAL
2	kg	COLORO -GRANULADO, ESTABILIZADO, BALDÉ DE 50KG, DICLORO ISOCIANURATO 65%, INGREDIENTES INERTES 35%	CMT	1.500	375	24,00	9.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor para este Quantitativo de Itens adicionais importou em **R\$ 9.000,0** (Nove mil reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento. **Responsável Jurídico:** **REINALDO LORENCONI FILHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: CONTRATO 080/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 080/2020 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - COVID - 19

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **STAEI GONÇALVES DE ALMEIDA**, Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Sorriso, Nº 185, Junco, em

Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2724726-0 SSP/MT e CPF n° 043.320.191-64, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **STAEI GONÇALVES DE ALMEIDA** no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Setembro de 2020 e término em 17 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: Este Contrato por prazo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por rescisão antecipada prevista nesta cláusula, caso o período de calamidade pública da Pandemia do Covid-19, previsto no Decreto Legislativo n.º 06/2020, seja reduzido para período anterior à data de 17.03.2021, conforme disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Julho de 2020.

STAEI GONÇALVES DE ALMEIDA

Contratado (a)

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF n° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: DECRETO N.º 070/2020 DE: 17.09.2020

“ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO AOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE TRATAM DO TEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei n.º 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI n.º 6.341);

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n.º 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, que determina, entre outros, que os municípios da região oeste sigam como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual n.º 522/2020;

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas e no âmbito do Poder Executivo, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º. Enquanto vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

I. atividades escolares públicas e privadas, por tempo indeterminado, dependendo o retorno da autorização das autoridades médicas e sanitárias, bem como de orientação da Secretaria Estadual de Educação.

II. casas noturnas, boates, casas de shows e congêneres;

III. modalidades esportivas coletivas e de contato físico;

IV. o Porto Municipal às margens do Rio Guaporé.

Parágrafo único. Continua proibida a realização de festas e eventos públicos ou particulares, independentemente do número de pessoas, ainda que realizada em âmbito domiciliar, com exceção de reuniões, encontros e debates políticos, próprios do período eleitoral e do exercício da democracia, desde que respeitadas todas as normas de saúde e vigilância sanitária dispostas nesse decreto e demais que tratem sobre o tema.

Art. 3º. Todos os cidadãos, estabelecimentos comerciais e atividades públicas e privadas devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus (COVID-19), conforme determina a Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto n. 522/2020, do Estado de Mato Grosso:

I. obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, ainda que artesanal, que cubra a boca e o nariz, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos e privados;

II. evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

III. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

IV. ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V. evitar reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI. controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VII. vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VIII. manter os ambientes arejados por ventilação natural, e

IX. adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO

AO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 4º. Além das determinações já contidas no Decreto, no que tange as medidas de prevenção e controle à proliferação do COVID-19 estabelecidas em relação ao comércio em geral, incluem-se as seguintes:

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar material com as orientações para a prevenção ao contágio do COVID-19, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-os em locais visíveis aos clientes e colaboradores, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso e sanitários.

§2º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pia (lavatório), com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira, disponíveis aos seus colaboradores e clientes, para a higienização das mãos e braços.

§3º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool em gel 70%, para uso dos colaboradores e clientes, em local visível, sinalizado e de fácil acesso.

§4º. A máquina de operação de transações com cartão magnético deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool em gel 70% e papel toalha.

§5º. Os comerciantes e colaboradores do comércio em geral devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o desempenho do atendimento e atividades comerciais. Caso isso ocorra, a higienização das mãos deverá ser imediatamente realizada, com a utilização da lavagem com água corrente e sabão ou com o álcool em gel 70%.

§6º. Os estabelecimentos comerciais deverão criar rotinas de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários, de forma a identificar suspeitas de contaminação pelo COVID-19. Constatada uma suspeita, esta informação deverá ser repassada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Disque Coronavírus[1] e o funcionário ser imediatamente afastado de suas funções, sem qualquer prejuízo de ordem trabalhista e previdenciária.

§7º. Redução da capacidade simultânea de atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento), devendo ser disponibilizadas senhas e formada fila, no exterior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), caso seja extrapolado o limite;

§8º. Especialmente aos mercados e supermercados deverá ser reduzida a capacidade simultânea de atendimento aos clientes em 40 (quarenta) pessoas, devendo ser disponibilizada senhas e formada fila, no exterior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em caso de alcançado o limite;

§9º. Fica limitada a entrada e permanência em estabelecimentos comerciais a uma pessoa da família, com exceção de restaurantes, padarias, lanchonetes, serviços médicos e laboratoriais;

§10. Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais a disponibilizar um colaborador para aferir a temperatura dos clientes e demais colaboradores, bem como proceder a higienização das mãos com álcool 70%, na recepção do recinto.

§11. Deverá ser realizado o *smell tests* (teste do vinagre) em todos os colaboradores do estabelecimento comercial, a cada dia, conforme regulamentação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os estabelecimentos devem priorizar a venda de produtos mediante sistema de entrega por aplicativos, inclusive com métodos de prevenção a eventuais contágios.

Art. 6º. Caso seja confirmado a contaminação por COVID -19 em colaborador (funcionário) ou sócios (proprietários) de estabelecimento comercial, será de imediato tomadas às seguintes ações:

I. deverá haver a descontaminação, limpeza e higienização de todo o local, departamentos, dependências e produtos expostos à venda, com álcool 70% ou outros produtos com propriedades desinfetantes, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o conhecimento da confirmação prevista no caput;

II. todos os colaboradores e sócios do estabelecimento comercial deverão realizar testes laboratoriais para verificação do contágio pelo COVID -19, desde que apresentem os respectivos sintomas e de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, e

III. o colaborador ou sócio que for confirmada a contaminação pelo COVID -19, ou mesmo naqueles em que há apenas os sintomas, deverá ser imediatamente afastado da atividade comercial e ficar em quarentena por 14 (quatorze) dias, devendo ainda ser comunicado o fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá o representante do estabelecimento comercial apresentar perante a Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes da descontaminação, limpeza e higienização do local, com laudo e fotos, bem como comprovantes da testagem dos colaboradores e sócios.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS EM RELAÇÃO A DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 7º. Especialmente aos minimercados, supermercados, farmácias, drogarias, açougues, lojas de venda de materiais para construção e materiais agropecuários, além de todas as recomendações de higiene e de prevenção à proliferação do Coronavírus dispostas no presente Decreto, deverão atender, em conjunto, às seguintes:

I. os atendimentos nos estabelecimentos deverão ser realizados por funcionários devidamente vestidos e trajados com máscaras e luvas, sem prejuízo de esterilização com álcool em gel ao final da respectiva transação com cada consumidor;

II. deverá ser guardada distância mínima de dois metros entre cada consumidor nas filas a qualquer atendimento;

III. ao final de cada compra, cumpre ao atendente higienizar a esteira de condução dos produtos, ao lado do caixa, com álcool em gel;

IV. a higienização com álcool 70% do carrinho de compras a cada utilização e na presença do cliente;

V. a recomendação para que se proíba a circulação de crianças no interior dos estabelecimentos, assim como de pessoas consideradas no grupo de risco.

Art. 8º. Especialmente aos restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas neste Decreto:

I. manter o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre as mesas;

II. adotar medidas para impedir aglomerações dentro ou fora do estabelecimento, inclusive em filas, promovendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III. promover o uso de senhas para se evitar filas, e

IV. manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar.

Art. 9º. As academias e congêneres, para o funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas:

I. vedar o acesso de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes, lactantes, ressalvada a recomendação médica;

II. disponibilizar álcool 70% para a limpeza dos equipamentos antes e após o uso;

III. exigir que os clientes utilizem toalhas individuais durante a prática de exercícios;

IV. manter, sempre que possível, janelas e portas abertas, possibilitando a circulação e a renovação do ar;

V. sempre que possível, recomendar o uso de áreas externas.

Art. 10. Especialmente aos mototaxistas, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas neste Decreto:

I. fornecer ao passageiro capacete do tipo aberto, respeitadas as normas de trânsito;

II. somente transportar passageiro que esteja usando máscara;

III. realizar a assepsia do veículo e do capacete com solução alcoólica a 70%, antes e após o transporte de cada passageiro, e

IV. o motorista deverá usar máscara de proteção facial durante a prestação dos serviços.

Art. 11. Especialmente aos templos religiosos, igrejas, congregações na realização das missas, cultos e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, sem prejuízo das demais previstas neste Decreto:

I. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II. distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI. antes e após cada evento religioso, realizar a assepsia do chão, bancos, cadeiras, suportes para as mãos, livros e demais apetrechos utilizados nas cerimônias, e

VII. vedar o acesso de pessoas que forem imunossuprimidas ou portadoras de doenças crônicas como diabetes, câncer, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 02 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado: (Alterado pelo Decreto n. 069/2020).

I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II. a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III. as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar;

IV. as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V. as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e

VI. os prazos dos processos administrativos em trâmite.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 13. Fica autorizado o trabalho em home Office (tele-trabalho) para os servidores públicos, conforme regulamentação traçada pelo Decreto Municipal n. 068/2020.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público e funcionamento da administração pública está previsto no Decreto Municipal n. 069/2020.

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Art. 14. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam os sistemas imunológicos e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 15. Todo munícipe que retornar de viagem, seja qual for a destino, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e, se apresentar quaisquer sintomas de COVID - 19, colocar-se em quarentena.

Art. 16. O Poder Público poderá requisitar o apoio das Polícias Militar e Civil, dos Bombeiros Militares e da Defesa Civil para a consecução das atividades de fiscalização, orientação e de fechamento de estabelecimentos, a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os Departamentos de Fiscalização e de Vigilância Sanitária, no enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 17. Os servidores municipais não poderão recusar o atendimento às convocações da Administração Pública para ações ao combate do Coronavírus, ressalvada as condições médicas e do grupo de risco.

CAPÍTULO VI - DAS PRÁTICAS E MEDIDAS DURANTE FUNERÁIS E VELÓRIOS DE PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMADOS COM COVID-19

Art. 18. Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID -19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 19. Caso seja realizado, recomenda-se[2]:

I. manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

II. disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III. disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV. evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID -19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V. não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pela COVID -19;

VI. não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

VII. a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória, e

VIII. recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 20. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

I. às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 100 UFM's[3] (cem unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

II. às pessoas jurídicas, multa no valor de 400 UFM's (quatrocentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e

III. ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 100 UFM's (cem unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§1º. Na hipótese de nova reincidência (terceira ou mais), será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa.

§2º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§3º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§4º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso.

Art. 21. As pessoas que forem notificadas a permanecerem em quarentena e desobedecerem, serão re-notificadas e a desobediência será imediatamente comunicada à Polícia Militar e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Permanece em operação o “**Disk Coronavírus**”¹, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do COVID - 19 no Município de Comodoro, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número telefônico é **(065) 9 9965-6913**.

§1º. Além do “Disk Coronavírus”, está em funcionamento os seguintes telefones para que a população busque informações e os primeiros atendimentos médicos, antes de efetivamente se dirigirem aos PSF's:

I. PSF do Bairro São Francisco – (65) 9 9680 2189;

II. PSF do Bairro Cristo Rei – (65) 9 9806 3583;

III. PSF do Centro – (65) 9 9945 4217;

IV. PSF do Bairro Nova Vacaria – (65) 9 9275 2251;

V. PSF do Bairro Cidade Verde – (65) 9 9646 2485;

VI. PSF da Zona Rural – (65) 9 9269 5043;

VII. Laboratório Municipal – (65) 9 9268 8941, e

VIII. Hospital das Clínicas de Comodoro – (65) 9 3283 1290.

§2º. A orientação à população a respeito do disposto neste Decreto e sobre a COVID-19, também poderá ser realizada pelo telefone (65) 3283-2402.

Art. 23. Os assuntos relacionados ao enfrentamento ao surto de COVID-19, pertinentes ao serviço público municipal e seus colaboradores, bem como à população, deverão, primeiramente, ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, que mediante expedição de Nota Técnica, deliberará, podendo, para isso, se valer da decisão colegiada do Comitê e demais subsídios técnicos de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

Art. 24. Caso as medidas disciplinadas por este Decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais restritivas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o lockdown.

Art. 25. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] DISQUE CORONAVIRUS – 065 9 9965 6913

[2] Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19. Ministério da Saúde. Versão 01. Publicado em 25/03/2020.

[3] Decreto n. 046/2019 de 31/12/2019. Art. 1º. Fica fixada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em **R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)**, que servirá para definir a base de cálculo dos tributos e penalidades imposta pela Legislação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 001 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2020

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria de Administração, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal

nº 172/2005 e considerando os Decretos Municipais nº 014/2020 e 016/2020 e 25/2020, torna público o resultado **Preliminar** do processo seletivo.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
ODILIA GORETE BARROS DE ASSUNÇÃO	04 PONTOS	-	06 PONTOS	10 PONTOS
VERA LUCIA BATISTA	4 PONTOS	-	10 PONTOS	14 PONTOS

MÉDICO

NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADEMICA	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	TOTAL
SALVADOR DIAS VIEIRA NETO	02	-	-	02 PONTOS
RUTHANE DE AMORIM MAZUY	-	10 PONTOS	-	10 PONTOS

I – Fica definido o prazo de 1(um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do item 8 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2020, contado a data da publicação desse Edital;

II – os recursos deverão ser encaminhados pra Comissão Examinadora, através do e-mail: administracao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste/MT, 21 de setembro de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Maria Conceição de Freitas

Presidente da Comissão Examinadora

Walkiria Fernanda Marcelino de Souza

Membro da Comissão Examinadora

Maria Da Gama Souza

Membro da Comissão Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 152/2020 DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 152/2020
DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1357/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 116.095,92** (CENTO E DEZESSEIS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.122.0097.20081 COVID19 - AÇÃO DE COMBATE AO CORONAVIRUS

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.074000	14.700,00	02 - Excesso de Arrecadação
Sub-Total:		14.700,00	

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0097.20083 COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ENFRENTAM. AO COVID-19

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.074000	20.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	6.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.29.074000	10.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	4.195,92	02 - Excesso de Arrecadação
Sub-Total:		40.195,92	

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

002.08.244.0097.20084 COVID19 - AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO COMBATE AO COVID-19

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.074000	5.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.29.074000	20.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.29.074000	15.000,00	02 - Excesso de Arrecadação
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.29.074000	21.200,00	02 - Excesso de Arrecadação
Sub-Total:		61.200,00	
Total Geral		116.095,92	



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º na **Fonte/Recurso 0.1.29.074.000** (FNAS/COVID19), serão provenientes de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Portarias MC nº 369/2020 e nº 378/2020, e nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por **Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 153/2020 DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 153/2020
DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1358/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 240.000,00** (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
001.10.302.0097.20086 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE
0.1.46.074000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.46.07400	240.000,00
			02 - Excesso de Arrecadação
	TOTAL		240.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos conforme inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1.358/2020. Entende-se por **Excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

I - Transferência do SUS/Custeio - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Covid-19 - Portaria nº 1.797/2020 de 21 de Julho de 2020 no valor de **R\$ 240.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 160/2020 DE QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 160/2020
DE QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1359/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R\$ 240.000,00** (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
001.10.301.0097.20087 COVID19 - EMERGENCIA DE SAUDE PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA
0.1.46.074000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O
ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.07400	57.960,00	02 - Excesso de Arrecadação
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	0.1.46.07400	14.490,00	02 - Excesso de Arrecadação
TOTAL		72.450,00	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos conforme inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1.358/2020. Entende-se por **Excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

I - Transferência do SUS/Custeio - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Covid-19 - Portaria nº 1.857/2020 de 28 de Julho de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 27 de Agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2020/PMNO****REF: A DISPENSA 032/2020/PMNO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2020/PMNO**

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: LUCÉLIA OLIVEIRA BARROSO residente na AV. Dep. Emanuel Pinheiro, Bairro centro, na cidade de Barra do Bugres-MT CEP 78.390-000, portadora do **RG: 1421291-9** e o **CPF: 968.463.301-78** Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLÍMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

Valor Total: **R\$ 23.184,00** (vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais),

Conforme tabela a seguir:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
6	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO ENFERMEIRO	R\$ 3.239,00	R\$ 19.434,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES (ENFERMEIRO) CUIABÁ-MT	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOMPANHAMENTO DE REMOÇÃO DE PACIENTES (ENFERMEIRO) BARRA DO BUGRES E TANGARÁ DA SERRA-MT	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
0606002103020020215433903600000102000000

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (ENFERMEIRA) PARA ATENDIMENTO NA USF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT VIGENCIA: 21/09/2020 ATE 19/03/2021.

Nova Olímpia, 21 de setembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT

Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: Thainá Bezerra dos Santos, CPF: 043.822.39184, RG: 2477090-6 SSP/MT residente e domiciliada à Rua Flora Maria Machado n. 121 Cep: 78.390-000 Barra do Bugres-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (ENFERMEIRA) PARA ATENDIMENTO NA USF NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ 19.434,00 (dezenove mil quatrocentos e trinta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.36.00.00.0146000000

Nova Olímpia-MT, 21 de setembro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**COVID-19: DECRETO N° 168/2020 - MEDIDAS AFETAS AO COMBATE CONTRA O (COVID-19)**

DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVO-CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o toque de recolher disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº. 144/2020.

Art. 2º - Fica alterado o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 144/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As academias poderão funcionar com atendimento de no máximo 12 (doze) alunos por horário, alterando-se o disposto no Art. 1º, V do Decreto Municipal nº 070/2020”.

Art. 3º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 158/2020:

“Parágrafo Único – É vedado à realização de eventos nos espaços públicos”

Art. 4º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 2º do Decreto Municipal nº. 114/2020:

“Parágrafo Único – É Proibida a participação de crianças menores de 8 (oito) anos de idade”

Art. 5º - As piscinas situadas em estabelecimentos privados inclusive destinados as práticas desportivas, poderão funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, desde que observadas as demais medidas sanitárias e de higiene atualmente vigentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**COVID-19: DECRETO Nº 074/2020.****DECRETO Nº 074, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

“NORMATIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO À SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 21, de 18 de março de 2020 e a necessidade de complementação das ações fixadas no mesmo dispositivo através de reforço de profissionais para o enfrentamento emergencial no combate ao novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, qual Declara Situação de Emergência em saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VIII, X, XX e XXIII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Peixoto de Azevedo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 60/2020, que Institui o Centro de Triagem do COVID-19 de Peixoto de Azevedo, MT., e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da concessão do Auxílio-Alimentação para servidores que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, em especial aos da Secretaria Municipal de Saúde, que prestam serviços na linha de frente ao combate ao covid-19;

CONSIDERANDO o contido no §5º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios necessários para concessão de Auxílio Alimentação e respectivos valores, nos termos do §2º, do art.57, da Lei Complementar nº 14, de 29 de maio de 2009, bem como a previsão legal contida na última parte do artigo 58, dessa mesma Lei Complementar,

DECRETA:

Art.1º - Fica normatizada a concessão excepcional de Auxílio Alimentação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que prestam serviços na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas unidades básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09, Vigilâncias em Saúde e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º -Será concedido aos servidores indicados no artigo anterior que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, auxílio-alimentação destinado a subsidiar as despesas com a alimentação em decorrência da natureza e disponibilidade integral para realização do serviço não conseguem fazer alimentação diárias nas próprias residências.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente juntamente com as verbas remuneratórias na folha de pagamento.

Art.3º - O auxílio-alimentação não será:

I	- incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos para quaisquer fins;
II	- considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;

III	- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial <i>in natura</i> ;
IV	- Acumulável com outras espécies semelhantes ou vantagem pessoal originária;

Art.4º - Fica fixado o valor unificado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para todos os servidores abrangidos pelo presente Decreto.

Art.5º -Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

I	- Cedido a órgão ou entidade não governamental;
II	- Usufruindo qualquer espécie de Licença;
III	- Usufruindo férias;
IV	- Que deixar de executar as funções do cargo que exerce.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2020 e vigência até o final da Pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N.º 056/2020**

CONTRATO N.º 056/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MB VARIEDADES LTDA, CNPJ/MF: 12.902.382/0001-28**

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS A PACIENTES AO COMBATE DO COVID-19”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0013.2910.4.4.90.52.0.1.46.073000 – Red -742

Valor Global: **R\$ 79.179,00 (setenta e nove mil cento e setenta e nove reais).**

Período: 90 dias

Poconé, 09 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2020**

CONTRATO N.º 054/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF: 26.792.580/0001-90**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO PARA OS EQUIPAMENTOS DA MARCA LABTEST, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.073000 – Red -739

Valor Global: **R\$ R\$ 6.956,05 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).**

Período: 90 dias

Poconé, 09 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2020**

CONTRATO N.º 055/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **LEITE E RIBEIRO LTDA ME (VALLEN DIAGNÓSTICA),
CNPJ/MF: 18.849.143/0001-38**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL – KITS DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES CONFIRMADOS DA COVID-19”, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.301.0013.2910.3.3.90.30.0.1.46.073000 – Red -739

Valor Global: **R\$ 65.521,80 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos).**

Período: 90 dias

Poconé, 09 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação n° 38/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 52/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei n° 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Corona vírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa QUIMISTAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 03.754.778/0001-84 para a “AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70% PARA USO NOS SETORES DE SAÚDE DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT” no valor total de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (NOVENTA) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 21 de Setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO N° 074 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

“CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso ampliou fortemente sua capacidade de testagem e de distribuição de medicamentos prescritos por médicos, de modo a obter diagnóstico e tratamento precoces, evitando-se internações hospitalares e óbitos.

CONSIDERANDO o último boletim da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, onde se constatou o aumento considerável de casos positivos da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 2º Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequentação de:

I - balneários;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas/recepções;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tererê, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VII - praças públicas e parques infantis;

VIII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive passeios ciclísticos intermunicipais.

IX – Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, visitas, festas, aniversários e celebrações similares) de caráter privado (residências).

X - Igrejas, templos religiosos e afins

Art. 3º - Ficam permitidas, as atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO**, até o horário limite das 22h00min.

4º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II – Horário de funcionamento de segunda a sexta feira até as 18h00min, e aos sábados até as 14h00min, vedada a abertura aos domingos;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI - evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc.);

VII – obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

VIII – Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

IX – Fica PROIBIDO a entrada de crianças e idosos em **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇÕES, CLÍNICAS MÉDICAS E OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, até às 19h00min**, e aos sábados até as 15h00min com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE, até às 18h00min**, e aos sábados até as 14h00min com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

VII - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

Art. 9 Fica permitido o funcionamento das **ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E DE SERVIÇOS, até às 18h00min**, e aos sábados e domingos FECHADOS, com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Art. 10 Fica permitido o funcionamento das **Academias**, de segunda a sexta-feira **até às 18h00min, e aos sábados até as 14h00min**, com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - Número de alunos por hora equivalente a uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;

III - Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;

IV - Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;

V - Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;

VI - Disponibilização de lista de presença com nome, horário de entrada e de saída dos usuários;

VII - Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;

VIII - Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;

IX - A hora/aula de atividade não poderá ter duração superior a 45 minutos;

X - A higienização dos aparelhos deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;

XI - Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19, exceto para aqueles que apresentem laudo ou prescrição médica, sendo que, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez;

XII - Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;

XIII - Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;

XIV - Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;

XV - Deverá ser evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos;

XVI - Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;

XVII - Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e no término do treino;

XVIII - Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;

XIX - Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;

XX - Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel 70%, para evitar o compartilhamento;

XXI - Manutenção a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;

XXII - Não disponibilizar garrafas de chá, café ou semelhantes para uso compartilhado;

XXIII - Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas;

XXIV - Recomendar para que os usuários evitem levar as mãos ao rosto durante os treinos;

XXV - Não será permitida a permanência de acompanhante dos alunos durante as atividades.

Art. 11 Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, tomará as medidas necessárias para suspensão do alvará de funcionamento (haja vista que todos estabelecimentos estão cientes das suas obrigações, não cabendo mais serem notificados,

e na primeira suspensão, ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na segunda por 06 dias, na terceira por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art. 12 Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID);

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com meta de da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 13 Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 14 Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 21h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 15 Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, como também fica proibido o transporte de passageiros intermunicipais de ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 16 Fica suspenso o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, a partir desta data, será realizado atendimentos por telefone e via e-mail, até a normalidade da epidemia do coronavírus.

§ 1º - Fica suspensa a realização de consultas e atendimentos ambulatoriais eletivos, com exceção das emergências e urgências médicas.

§ 2º - As unidades de Saúde Públicas proverão triagens rápidas de pacientes, no intuito de reduzir o tempo de espera no atendimento e consequente possibilidade de transmissão do Coronavírus dentro das Unidades de Saúde.

Art. 17 O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 18 A não obediência das orientações dos servidores da barreira sanitária, poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 do código penal.

Art. 19 Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, aos 21 dias do mês de Setembro de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO
N. 01/2020

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO N. 01/2020

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no exercício de seu mandato, denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF Nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313-Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM ADITAR** o Contrato de Rateio nº 01/2020, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do Contrato – “Do Valor”** – para o fim de aditar em **R\$60.000,00 (sessenta mil re-**

ais), o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus — (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município;

1.2. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R\$764.952,60 (setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 01/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 15 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE S. r. trivelato/MT Cons. Púb. Saúde Vale do teles pires
EGON HOEPERS **EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal Presidente

Testemunha:

Nome:

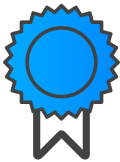
CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Sep 22 02:01:14 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)